

# RECIBO VALOR 0451

Recebi(emos) de Tirmino do Nascimento Chias  
 Endereço \_\_\_\_\_  
 A importância de 12000 cento e vinte reais  
 Referente SSCH - setembro a dezembro 2013

Cheque nº \_\_\_\_\_ BC \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_  
 Cheque nº \_\_\_\_\_ BC \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_  
 Cheque nº \_\_\_\_\_ BC \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Para maior clareza firmamos o presente

Campo Grande, 18 de 11 de 2013  




**SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA**  
 QUADRO DE CAMPO GRANDE - MS - FUNDADO EM 1926  
 RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL  
 MANTENEDORA DA ESCOLA ESTADUAL 26 DE AGOSTO

[www.seletams.com.br](http://www.seletams.com.br)

RUA DOLOR DE ANDRADE 270 BAIRRO SÃO FRANCISCO FONES: 3357-7300 3357-7315 3357-7329 CEP 79002-320  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 20.208.867-4 CNPJ/MEF: 15.462.212/0001-87

## CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE GUIA

Autos: 0841391-35.2013.8.12.0001

Classe: Cautelar Inominada

Certifico, para os devidos fins, que a guia abaixo foi devidamente quitada conforme relação de pagamentos dos boletos apresentada:

### DADOS DA GUIA

INTERESSADO <b>TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS</b>	EMISSÃO <b>26/11/2013</b>
ENDEREÇO	NÚMERO <b>001.1099766-06</b>
	VALOR (R\$) <b>291,84</b>

### DADOS DO CÁLCULO

TIPO DE CUSTAS <b>Taxa Judiciária - Lei 3.779/09</b>	PERCENTUAL DE REDUÇÃO <b>0</b>	DATA <b>26/11/2013</b>
CLASSE <b>Cautelar Inominada</b>		PARCELA <b>Única</b>
VALOR DA CAUSA (R\$) <b>500,00</b>	DATA DO VALOR DA AÇÃO <b>26/11/2013</b>	PERCENTUAL DE CÁLCULO <b>100</b>
		PERCENTUAL DE RATEIO <b>100</b>

### DADOS DO PAGAMENTO

BOLETO <b>10011099766</b>	FAVORECIDO <b>Tribunal de Justiça</b>	VALOR (R\$) <b>291,84</b>	DATA DO PAGTO <b>26/11/2013</b>
------------------------------	--	------------------------------	------------------------------------

Campo Grande, 27 de novembro de 2013.

Escrivã(o) Judicial



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
Poder Judiciário  
Campo Grande  
11ª Vara Cível

0841391-35.2013.8.12.0001

**Autos:** 0841391-35.2013.8.12.0001  
**Parte autora:** Tirmiano do Nascimento Elias  
**Parte ré:** SSCH - SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E  
**HUMANITÁRIA e outro**

**Vistos, etc.**

Consoante determina a Constituição Federal, a assistência judiciária gratuita somente pode ser concedida a quem comprovar insuficiência de recursos. Ou seja, é condição necessária a prova da insuficiência, consoante expressa dicção constitucional (art. 5º, LXXIV, CF). Assim, intime-se o autor para comprovar seus rendimentos, sob pena de indeferimento da justiça gratuita.

Após, **conclusos com urgência**, para análise da liminar.

Int.

Campo Grande, 04/12/2013.

Atilio Cesar de Oliveira Junior  
Juiz de Direito em substituição legal  
Assinado digitalmente

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0255/2013, foi publicada no Diário da Justiça nº 3022, do dia 11/12/2013, página 157/160, com circulação em 11/12/2013 e início do prazo em 12/12/2013, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

20/12/2013 à 31/12/2013 - Lei 3.056/05 - Suspensão

Advogado	Prazo em dia	Término do prazo
Tirmiano do Nascimento Elias (OAB 13985/MS)	10	02/01/2014

Teor do ato: "Consoante determina a Constituição Federal, a assistência judiciária gratuita somente pode ser concedida a quem comprovar insuficiência de recursos. Ou seja, é condição necessária a prova da insuficiência, consoante expressa dicção constitucional (art. 5º, LXXIV, CF). Assim, intime-se o autor para comprovar seus rendimentos, sob pena de indeferimento da justiça gratuita. Após, conclusos com urgência, para análise da liminar."

Do que dou fé.  
Campo Grande, 11 de dezembro de 2013.

Escrivã(o) Judicial



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**11ª Vara Cível**

**TERMO DE JUNTADA**

Processo: 0841391-35.2013.8.12.0001

Aos 17 de dezembro de 2013, procedi a juntada da(s) peça(s) que segue(m). Eu, Arthur Demleitner Cafure, juntei.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2013.



TIRMIANO N ELIAS  
Advogado - OAB/MS 13985

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CIVIL DA  
COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS.**

Processo cód. : 0841391-35.2013.8.12.0001

**TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS**, já qualificado nos autos da Ação Cautelar Inominada, Nº 0841391-35.2013.8.12.0001, proposta em causa própria, em trâmite por esse Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, para requerer **Emenda a Inicial**, decorrente do despacho saneador – Relação: 0255/2013 Data da Publicação: 11/12/2013, Data da Circulação: 11/12/2013, Número do Diário: 3022, página: 157/160, nos seguintes termos:

---

Quarto Mandamento da Advocacia

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".



### INICIALMENTE:

Necessário referir-se que de acordo com o edital convocatório para a eleição é fato notório que na data de **09/12/2013**, ocorreram as eleições para composição da nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretoria e Conselho Fiscal do Fundo Mútuo para Auxílio Funeral da Associação, para o triênio 2014/2016, tendo sido apresentada chapa única e eleito como Presidente da Associação – **Gilbraz Marques da Silva**, que ocupa o cargo de Vice-Presidente em Exercício, caracterizando tentativa de perpetuação de mandato da atual Diretoria Executiva em Exercício, já que o **art. 22 do Estatuto Social da Associação veda à reeleição**, quando a duração do mandato for de 03 (três) anos:

Através da última Ata de Posse (anexo aos autos) é possível verificar que o mandato da Diretoria em Exercício foi de 03 (três) anos – 2010/2013, sem reeleição, sendo certo que o Edital de convocação para as eleições para o triênio 2014/2016 (em anexo), também fez chamamento para 03 (três) anos de mandato, entretanto o novo Presidente Eleito foi o Vice-Presidente em Exercício – **Gilbraz Marques da Silva**, sendo certo que a **Posse da Nova Diretoria Executiva está marcada para o dia 28/12/2013**.

### DA DURAÇÃO DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA DAS ASSOCIAÇÕES NO CÓDIGO CIVIL/2002:

O Estatuto Social da Associação deve determinar os órgãos responsáveis pela gestão e administração da associação, esclarecendo os cargos, poderes, **prazo de mandato** e forma de composição dos mesmos, consoante exigência do art. 54 do Código Civil/2002:

**Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:**

(...)

**VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (grifamos)**

Contudo, o Estatuto Social em vigor, determinou que a duração do mandato da Diretoria Executiva seria determinada por uma Assembleia Geral Extraordinária, conforme se verifica abaixo:

**Art. 22 - O tempo de mandato da Diretoria Executiva do Quadro será definido por uma Assembleia Geral Extraordinária do Quadro, convocada para esse fim, e de acordo com sua categoria estabelecida no artigo 21 do presente Estatuto, não podendo**

2



ultrapassar o limite de 02 (dois) anos com direito a uma reeleição ou 03 (três) anos consecutivos, sem direito a reeleição.

§ 1º - A realização da Assembleia Geral Extraordinária que trata do presente artigo, terá de ser realizada impreterivelmente em um período mínimo de 90 (noventa) dias que antecede a data estipulada para a realização das eleições, de acordo com o que prescreve o art. 17º do presente Estatuto Social.

Apesar da determinação Estatutária, tal Assembleia nunca foi realizada pela Diretoria Executiva em Exercício, ou seja não há definição da duração do mandato da Diretoria Executiva, entretanto o chamamento editalício convocou eleições para o triênio 2014/2016. É o que atesta a Certidão emitida pelo 4º Ofício de Notas desta Capital (em anexo), declarando que não existe Ata de Assembleia registrada que tenha definido a duração do mandato da Associação.

### DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO:

Apresente peça processual segue acompanhada do seguinte documento:

**- Certidão de busca de registros de atos da Associação emitida pelo 4º Ofício de Notas desta Capital.**

No Pedido e Requerimentos o Autor requer emenda nos seguintes termos:

- O Autor declina de pleitear a assistência judiciária gratuita, já tendo inclusive juntado aos autos comprovante de recolhimento das custas iniciais da Ação Preparatória;

- A suspensão da posse da nova Diretoria Executiva Eleita para o triênio 2014/2016, marcada para ocorrer em **28/12/2013**, pelas irregularidades cometidas, reforçando o pedido de convocação de assembléia para eleição de junta governativa;

- Que os Requeridos, juntem aos autos a Ata da Assembleia Eleitoral ocorrida em **09/12/2013**, com a respectiva lista de presentes:

- Que os Requeridos, juntem aos autos relação contendo os nomes, endereços e respectivos cargos



dos integrantes da chapa eleita, para instrução processual ordinária:

- A citação da **CHAPA ELEITA**, já que houve a realização do Pleito Eleitoral, para escolha dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretoria e Conselho Fiscal do Fundo Mútuo para Auxílio Funeral da Associação na data de **09/12/2013**, com endereço na Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270, Cep: 79002-320, Bairro São Francisco;
- A convocação de Assembleia Geral para definir o mandato da Diretoria Executiva e determinação para que a Ata seja registrada no Cartório e o tempo de mandato incorporado ao Estatuto Social, nos termos do art. 21, § 1º do Estatuto Social da Associação;
- A juntada aos autos da Certidão emitida pelo 4º Ofício de Notas desta Capital (em anexo), declarando que não existe Ata de Assembleia registrada que tenha definido a duração do mandato da Associação;
- Que os Requeridos juntem aos autos os documentos solicitados sob pena de considerar-se verdadeiros os fatos que, por meio dos documentos o autor intenta fazer prova nos termos dos art.355 a 359 do Código de Processo Civil;
- Em havendo suspensão da Posse da Nova Diretoria Executiva eleita, que não haja prorrogação de mandato da Diretoria Executiva em Exercício, pois está suficientemente demonstrado que a Diretoria em Exercício influenciou o Pleito Eleitoral na tentativa de perpetuar-se no poder da Associação;
- Na eventualidade da Nova Diretoria Executiva eleita para o triênio 2014/2016, mesmo com todas as irregularidades apontadas vier a tomar posse, fato que não se acredita postula pelo afastamento da Nova Diretoria Executiva e convocação de Assembleia Geral para escolha de junta governativa para assumir a Associação a partir de 01/01/2014 até a realização de novas eleições. Vedando-se a prorrogação do mandato da Diretoria Executiva em Exercício, pois está suficientemente demonstrado que a Diretoria em Exercício influenciou o Pleito Eleitoral na tentativa de perpetuar-se no poder da Associação.



TIRMIANO N ELIAS  
Advogado - OAB/MS 13985

---

**ISTO POSTO, requer** a V. Ex.<sup>a</sup>, se digne de determinar o acolhimento da presente emenda a exordial, com as alterações requeridas mantendo-se o restante da exordial na sua íntegra, nos termos dos artigos 284 e 294, do Código de Processo Civil e o seguimento da Ação Cautelar Inominada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande (MS), 13 de Dezembro de 2013.

**TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS**  
OAB/MS 13985



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**

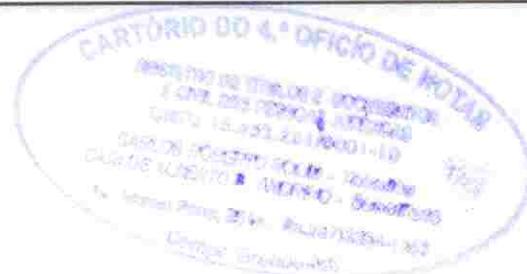
AV. AFONSO PENA, 2514 - FONES: (67) 3325-6717 / 3384-1363  
 FAX: 3384-6469 / 3384-0026  
 CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL  
 E-mail: reg.tdoc@terra.com.br

**TABELIONATO E OFICIAL DO REGISTRO  
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

**CARLOS ROBERTO ROLIM**  
 4º Tabelião

**CARLOS ALBERTO PEREIRA ANDRINO**  
 Tabelião Substituto

**Wilson Fernandes**  
 Auxiliar Judiciário



**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ, que revendo no Quarto Serviço Notarial e Registral de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, verifiquei constar registrado e protocolado sob n. 345.885 do livro A- 237 fls 221 sob número de ordem 59.550 em 25/10/2.012. ATA n. 001/2.012. SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS, com sede na rua Dolor Ferreira de Andrade, 270. Cep. 79002-320. Bairro. São Francisco. Campo Grande-MS. CNPJ 15.452.212/0001-87. que no Artigo 22º O tempo do mandato da diretoria executiva do quadro será definido por uma Assembléia Geral Extraordinária do Quadro, antes da realização da eleição, sendo essa especifica para este fim, de acordo com sua categoria estabelecida no Art. 21º, não podendo ultrapassar o limite estabelecido pelo Código Civil Brasileiro de no mínimo de 02 ( dois ) ou no máximo 03 ( três ) anos consecutivos sem direito a reeleição. CERTIFICO MAIS que não foi apresentado para registro nenhuma ata de assembléia com data de 26/10/2.012 para alterar o mandato da diretoria até o dia 11/12/2013. Dada e passada nesta cidade de Campo Grande MS, ( TRASLADADA POR CERTIDÃO ) aos 11/12/2.013. Dou fé, EU, \_\_\_\_\_ ( Wilson Fernandes ), Escrevente Compromissado, fiz transcrever, subscrevi e assino.

\_\_\_\_\_  
 P/ OFICIAL DO REGISTRO

SELO DIGITAL / AFX 30477-870

Confirmar a Autenticidade deste Selo no Site. [WWW.TJ.MS.JUS.BR](http://WWW.TJ.MS.JUS.BR)





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
Poder Judiciário  
Campo Grande  
11ª Vara Cível

**Autos:** 0841391-35.2013.8.12.0001  
**Parte autora:** Tirmiano do Nascimento Elias  
**Parte ré:** SSCH - SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E  
**HUMANITÁRIA e outro**

**Vistos, etc.**

Certifique-se o decurso do prazo para emendar a inicial tal como determinado às f.82. Após, conclusos.

Int.

Campo Grande, 28/01/2014.

Wagner Mansur Saad  
Juiz de Direito em Substituição

\_\_\_\_\_



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**11ª Vara Cível**

**TERMO DE JUNTADA**

Processo: 0841391-35.2013.8.12.0001

Aos 07 de fevereiro de 2014, procedi a juntada da(s) peça(s) que segue(m). Eu, Arthur Demleitner Cafure, juntei.

Campo Grande, 07 de fevereiro de 2014.



TIRMIANO N ELIAS  
Advogado - OAB/MS 13985

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CIVIL DA  
COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS.**

Processo cód. : **0841391-35.2013.8.12.0001**

**TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS**, já qualificado nos autos da Ação Cautelar Inominada, Nº 0841391-35.2013.8.12.0001, proposta em causa própria, em trâmite por esse Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, para informar que:

Quarto Mandamento da Advocacia

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".



TIRMIANO N ELIAS  
Advogado - OAB/MS 13985

Em atenção ao despacho a fl. 82, o Requerente informa que desiste do pedido de justiça gratuita, conforme requerimento formalizado as fl. 87, considerando ainda que as custas iniciais já foram recolhidas nos autos conforme certidão fl. 81.

Isto posto, renova pela concessão da medida liminar pleiteada nos autos e o seguimento da ação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande (MS), 06 de Fevereiro de 2014.

**TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS**  
OAB/MS 13985



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
Poder Judiciário  
Campo Grande  
11ª Vara Cível

**C E R T I D ã O**

**Autos:** 0841391-35.2013.8.12.0001  
**Ação:** Cautelar Inominada  
**Parte autora:** Tirmiano do Nascimento Elias  
**Parte ré:** SSCH - SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA e  
outro

Certifico e dou fé que deixei cumprir a determinação de fl.91 tendo em vista que no despacho de fl.82 não foi determinado prazo para emenda à inicial. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 07 de fevereiro de 2014.

*Arthur Demleitner Cafure*  
Analista Judiciário



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**11ª Vara Cível**

TERMO DE CONCLUSÃO: Em Data da Movimentação Seleccionada << Nenhuma informação disponível >> faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS. Eu, \_\_\_\_\_ Escrivã(o) lavrei o presente

**Autos nº 0841391-35.2013.8.12.0001**

**Ação:** Cautelar Inominada

**Requerente:** Tirmiano do Nascimento Elias

**Requerido:** SSCH - SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA e outro

**Vistos, etc.**

Para a concessão da liminar pleiteada é imprescindível que, a par do *fumus boni iuris*, reste igualmente demonstrado o *periculum in mora* que, acaso não concedida a medida, ficará o postulante exposto a prejuízo irreparável ou de difícil reparação (art. 798 do CPC).

No caso dos autos a parte autora pleiteia a concessão de liminar para suspender a posse da nova Diretoria Executiva Eleita para o triênio 2014/2016, além da juntada de diversos documentos, sob a alegação de irregularidades cometidas.

Entretanto, a questão depende da análise a ser feita nestes autos, mediante regular instrução do feito e prévia oitiva da parte contrária.

Bem de ver, portanto, que não se fazem presentes os requisitos autorizadores para o deferimento da liminar reclamada, mormente porque a questão não poderá prescindir da instauração do contraditório para ser dirimida.

Pelo exposto, indefiro o pedido liminar constante na inicial.

Cite-se, com as advertências legais.

Sem prejuízo, em relação ao prazo informado na certidão de fls. 95, o cartório deve atentar ao que dispõe o art. 185 do CPC. Esclareça a senhora escrivã.

Int.

Campo Grande, 11/02/2014.

**José Eduardo Neder Meneghelli**  
**Juiz de Direito**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0033/2014, foi publicada no Diário da Justiça nº 3063, do dia 21/02/2014, página 138/145, com circulação em 21/02/2014, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado  
Tirmiano do Nascimento Elias (OAB 13985/MS)

Teor do ato: "Pelo exposto, indefiro o pedido liminar constante na inicial."

Do que dou fé.  
Campo Grande, 21 de fevereiro de 2014.

Escrivã(o) Judicial



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**11ª Vara Cível**

**TERMO DE JUNTADA**

Processo: 0841391-35.2013.8.12.0001

Aos 27 de fevereiro de 2014, procedi a juntada da(s) peça(s) que segue(m). Eu, Arthur Demleitner Cafure, juntei.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 2014.



TIRMIANO N ELIAS  
Advogado - OAB/MS 13985

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 11ª VARA CIVIL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS.**

Processo cód. : **0841391-35.2013.8.12.0001**

**TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS**, já qualificado nos autos da Ação Cautelar Inominada, Nº 0841391-35.2013.8.12.0001, proposta em causa própria, em trâmite por esse Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, para requerer:

Quarto Mandamento da Advocacia

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".



**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:**

Com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, em face do despacho apresentado por V. Exa., indeferindo a liminar pleiteada. Passando-se a expor os argumentos de fato e de direito que justificam a reforma da decisão.

**DOS FATOS:**

O requerente ajuizou Ação Cautelar Com Pedido de Medida Liminar, tendo em vista a flagrante ilegalidade do procedimento eleitoral para escolha da Diretoria Executiva da associação SSCH, para o triênio 2014/2016, tendo a Medida Liminar sido indeferida.

**DO PEDIDO SUCESSIVO DA INICIAL:**

A decisão aduz que o Requerente pleiteia a concessão da liminar para Suspender a Posse da nova Diretoria Executiva para o triênio 2014/2016.

Entretanto o Requerente fez Pedido Sucessivo na folha 88, PLEITEANDO PELO AFASTAMENTO da Nova Diretoria Executiva Eleita, caso a apreciação da liminar se desse após a Posse.

No caso telado a liminar foi apreciada e posteriormente publicada no DO Nº 3063, pg. 138/145, em 21/02/2014, após a posse da Nova Diretoria Executiva eleita para o triênio 2014/2016, que se deu em 23/12/2013.

**DO “PERICULUM IN MORA” - IMPOSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE CHAPAS ADVERSÁRIAS:**

O Requerente está exposto a prejuízo irreparável, pois almeja participar de chapa para concorrer as eleições para a Diretoria Executiva da Associação, mas ocorre que as eleições da associação são marcadas por chapa única, pois a Diretoria em exercício emprega nas dependências da associação diversos associados, justamente com o intuito de impedir a formação de chapas adversárias.

O agir da Diretoria Executiva em Exercício é sempre no sentido de: “ou vota conforme a Diretoria Executiva manda ou está demitido”.

O Requerente demonstra que o Presidente eleito para o triênio 2014/2016 - Gilbraz Marques da Silva é empregado da associação desde o ano de 2004 (em anexo ata de audiência na Justiça Trabalhista em que o Presidente



eleito – Gilbraz Marques da Silva, na **qualidade de testemunha da Reclamante** faz a declaração em juízo).

O Requerente anexa Edital de Praça Pública onde o Presidente eleito - Gilbraz Marques da Silva, atua como fiel depositário de penhora, pois exercia o cargo de Administrador geral da associação acumulado com o cargo de Vice-Presidente no triênio 2011/2013.

Anexa matéria do Jornal Correio do Estado de 18/06/2013, (na matéria “**Problemas Repetem-se**”, onde é notório o fato do Presidente eleito ter atuado na gestão passada como Vice-Presidente e Administrador Geral da associação, acumulando e exercendo cargo de gestão enquanto Vice-Presidente da associação.

Trás ainda Jornal interno da associação onde é possível verificar no rodapé no quadro do Expediente, onde o Presidente eleito - Gilbraz Marques da Silva, se coloca como Vice-Presidente e Gerente Administrativo da associação.

#### **DA NÃO DEFINIÇÃO DO TEMPO DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA:**

A certidão a folha 90, comprova que não há definição do tempo de mandato, assim a permanência da Diretoria Eleita para o triênio 2014/2016 além de violar o Art. 54 do CC/2002, coroa uma Diretoria eleita de forma irregular, afetando a associação e seus associados, pois o objetivo maior da escolha de uma Diretoria é a representação dos associados.

#### **DA VEDAÇÃO DE OBTENÇÃO DE VANTAGENS PELOS ASSOCIADOS:**

O Estatuto Social da associação, **veda expressamente a todos os Associados, a obtenção de qualquer tipo de vantagem direta ou indiretamente**, estabelecendo que:

**Art.25** - A Diretoria Executiva do QUADRO, adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, pelos seus dirigentes e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau, e ainda, pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente, sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

**§ 1º - A Diretoria Executiva do QUADRO, não remunera sob qualquer forma, os cargos dos dirigentes do QUADRO, bem como as atividades dos seus associados, cujas atuações são essencialmente voluntárias** e também, não distribui entre os seus associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações,



participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social. (grifamos)

### DO CARÁTER FILANTRÓPICO DA ASSOCIAÇÃO:

A associação está enquadrada como de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal sendo ainda de caráter filantrópico, conforme o art. 1º do Estatuto Social da associação.

A Lei 12.101/2009, Art. 29, Inciso I, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, determina:

**Art. 29** - A entidade beneficente certificada na forma do Capítulo II fará jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os [arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes **requisitos**:

**I - NÃO PERCEBAM SEUS** diretores, conselheiros, **SÓCIOS**, instituidores ou benfeitores, remuneração, **VANTAGENS OU BENEFÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR QUALQUER FORMA OU TÍTULO**, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos

Quando a Diretoria Executiva em Exercício, desrespeita a Lei 12.101/2009, contratando associados (o próprio Presidente eleito confessa em juízo que é funcionário da associação), coloca em risco o caráter filantrópico da associação, que não sobreviveria sem a isenção de impostos, atingindo diretamente todos os associados que sempre trabalharam duro de forma voluntária para o bem da associação e dos serviços que presta a comunidade.

### DA IMPRESCINDIBILIDADE DO AFASTAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA:

Dado o grande poder exercido pelo Presidente eleito e a grande quantidade de associados que laboram irregularmente nas dependências da associação é essencial que a Diretoria eleita seja afastada para que se possa apurar todas as irregularidades apontadas na Ação Principal.

### DA SOLICITAÇÃO:

*In casu*, resta solicitar a reconsideração da decisão que indeferiu a Liminar pleiteada, para que seja afastada a Diretoria Executiva Eleita para o triênio 2014/2016, com a conseqüente convocação de assembléia para eleição de junta governativa.



*TIRMIANO N ELIAS*  
*Advogado - OAB/MS 13985*

---

Termos em que,

Pede Deferimento.

Campo Grande MS, 25 de Fevereiro de 2014.

**TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS**  
**OAB: 13985**  
**Seccional/MS**